



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
PEC Nº 40/03

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DA PEC Nº 40/03

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO LYRA	PTB	AL	

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º da PEC a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que supere, na tabela utilizada para cálculo mensal do imposto previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, o limite superior da faixa seguinte à faixa de isenção daquele imposto.”

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 5º da PEC estabelece que a contribuição previdenciária a ser exigida dos atuais servidores aposentados e pensionistas, bem como daqueles em atividade que já tenham direito adquirido à aposentadoria pelas regras vigentes, incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que supere o limite de isenção do Imposto de Renda, que atualmente é de R\$ 1.058,00.

A presente emenda visa elevar esse valor, fixando como referência o limite máximo da faixa seguinte à de isenção na tabela de Imposto de Renda, valor esse que hoje corresponde a R\$ 2.115,00.

Procura-se, com tal medida, beneficiar o conjunto de servidores ativos e inativos situados em uma faixa de renda que não pode ser considerada elevada e que sentirão em seus orçamentos um duro golpe com a instituição da contribuição previdenciária nos termos em que foi proposta.

PARLAMENTAR

____/____/____